

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº. 146/2021

Autoria: Vereadora Yomara Lins

Assunto: Dispõe sobre a criação de programa ambulatorial de fisioterapia respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram COVID-19 e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a criação de programa ambulatorial de fisioterapia respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram COVID-19 e dá outras providências. Impossibilidade e Ilegalidade. Art. 148 da LOMAM.

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação de programa ambulatorial de fisioterapia respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram COVID-19 e dá outras providências.

Os pacientes que apresentarem sequelas pulmonares decorrentes de sintomas do COVID-19 serão encaminhados para avaliação, diagnóstico fisioterapêutico e selecionadas para o programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializado.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

As equipes de fisioterapia serão constituídas por profissionais graduados em Fisioterapia, com pós-graduação e/ou título de especialista em Fisioterapia Respiratória, selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A iniciativa é de fato necessária e seria muito bem vinda para os pacientes que apresentarem sequelas pulmonares decorrentes de sintomas do COVID-19, porém fere artigo da Lei Orgânica do município de Manaus.

Art. 148 “ São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

Dessa forma, resta inviabilizado o presente Projeto de Lei pelas razões jurídicas apontadas acima.

Assim, deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Manaus.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Manaus, 27 de abril de 2021.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM

